

LIBERALISMO, ESTADO-NAÇÃO E MINORIAS CULTURAIS: CONTRIBUIÇÕES DA HISTORIOGRAFIA PARA UM DEBATE CONTEMPORÂNEO DE JUSTIÇA

Pedro Vasconcelos Rocha¹

RESUMO: O presente artigo tem como proposta discutir os limites e potencialidades de uma justiça liberal-igualitária em Estados e sociedades multiculturais, partindo por um lado de noções contemporâneas de reconhecimento de direitos específicos a minorias culturais nestes contextos e, de modo complementar, das formulações teóricas liberais vinculadas à experiência histórica da emergência dos Estados-nação na Europa dos séculos XVIII e XIX. Argumenta-se que, no seio do talvez único princípio de diferença acolhido nas democracias liberais em seu surgimento – a noção de cidadania associada à ideia de nação e restrita, portanto, a certos grupos em determinados territórios – estão arbitrariedades que definiram que comunidades nacionais deveriam ser mais ou menos legítimas, que por sua vez se relacionam com a posição dominante de determinados grupos étnicos a frente de Estados no período de sua formação. Assim, devemos argumentar no sentido de quão longe vai a vinculação entre pensamento liberal e Estados com uma nação dominante, tendo em vista problematizar as possibilidades de formulações liberais do multiculturalismo, sem entretanto caminhar necessariamente ao lado de uma defesa de visões liberais-universalistas do Estado nacional moderno e das suas manifestações contemporâneas.

PALAVRAS-CHAVE: Liberalismo. Multiculturalismo. Estado-nação.

1 Introdução

A organização político-institucional que veio a se tornar predominante na modernidade é o Estado-nação. Uma convergência de acontecimentos históricos em diferentes regiões e períodos possibilitou esta configuração, que emergiu entre os séculos XVIII e XIX na Europa e se espalhou para o resto do mundo a partir de então. Suas origens se encontram em fenômenos religiosos, econômicos, políticos e sociais que permitiram uma progressiva centralização da administração e do poder político em determinados territórios, em contraposição às configurações medievais e monárquicas existentes anteriormente.

A expansão e desenvolvimento deste “modelo unitário” de Estado-nação não ocorreu de maneira linear, pelo contrário: vem sofrendo críticas e demandas de movimentos nacionalistas diversos ao longo do tempo e convivendo, como sugerem alguns autores contemporâneos, com uma globalização que em vários sentidos provoca novas e acaloradas discussões a

¹ Bacharel em Ciência Política pela Universidade de Brasília (UnB) - 2011. Mestrando em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) - 2012.

respeito do lugar destes como unidades políticas fundamentais do mundo moderno². A despeito desta polêmica, o Estado-nação subsiste enquanto realidade política (ainda que não exatamente como no período de sua formulação) e, no âmbito da teoria política normativa recente, vem provocando debates sobre a convivência entre sua forma atual – tratado recorrentemente como Estados-nação multiculturais em termos de diversidades culturais internas que convivem com uma cultura “dominante” (ou “mainstream”) – e tradição liberal-universalista que o subsidia, a qual por sua vez foi recentemente reatualizada a partir de autores como John Rawls e Brian Barry.

O presente artigo tem como proposta discutir os limites e potencialidades de uma justiça liberal-igualitária em Estados e sociedades multiculturais, partindo por um lado de noções contemporâneas de reconhecimento de direitos específicos a minorias culturais nestes contextos e de outras formulações teóricas liberais vinculadas à experiência histórica da emergência dos Estados-nação na Europa dos séculos XVIII e XIX. Argumenta-se que, no seio do talvez único princípio de diferença acolhido nas democracias liberais em seu surgimento – a noção de cidadania associada à ideia de nação e restrita, portanto, a certos grupos em determinados territórios – estão arbitrariedades que definiram que comunidades nacionais deveriam ser mais ou menos legítimas, que por sua vez se relacionam com a posição dominante de determinados grupos étnicos a frente de Estados no período de sua formação. Assim, devemos argumentar no sentido de quão longe vai a vinculação entre pensamento liberal e Estados com uma nação dominante, tendo em vista problematizar as possibilidades de formulações liberais do multiculturalismo, sem no entanto caminhar necessariamente ao lado de uma defesa de visões liberais-universalistas do Estado nacional moderno e da sua realidade contemporânea.

O percurso envolve um exame da formação do Estado-nação moderno à luz de sua experiência histórica – passando pelo próprio conceito de nação e sua relação com a legitimidade do poder exercido no mundo moderno - mas também de como se construiu em termos políticos e de pensamento político a vinculação que alegamos ter o desenvolvimento desta forma específica de unidade política com o pensamento liberal. Assim, a partir deste artigo, pretende-se contribuir para os debates teóricos acerca do lugar do pensamento liberal na criação de Estados nacionais e das conseqüentes possibilidades (ou impossibilidades) de reconhecimento de identidades nacionais minoritárias em uma ordem não somente liberal,

² Ver por ex. Miller (2007); Caney (2005)

mas também inscrita em um Estado-nação, tal como se organizam grande parte das unidades político-territoriais ainda hoje.

2 Estado, nação e liberalismo

Com a ausência de uma crença religiosa enquanto justificativa do poder soberano (como o fez a crença no direito divino), o nascente Estado moderno passou a necessitar de idéias e práticas que possibilitassem um vínculo de profunda identificação entre os indivíduos e o Estado; uma crença generalizada em uma autoridade racional-legal poderia não se sustentar *per se*³. Idéias genéricas como “liberdade”, “igualdade” e “fraternidade”, aliadas a profundos conflitos e transformações sociais como a progressiva ampliação do sufrágio, poderiam mobilizar os nascentes cidadãos e permitir alguma justificativa da nova forma de dominação exercida; de fato, isso em grande medida aconteceu.

Estas ideias não eram suficientes, porém, para vincular estes sentimentos a Estados, territórios e autoridades específicas; era necessária a existência de sentimentos, identidades, histórias e destinos comuns, que possibilitassem laços mais profundos de solidariedade entre as pessoas e perante a comunidade política a qual deveriam pertencer. Este “vazio” contextual está relacionado ao surgimento e desenvolvimento da nação: uma “comunidade política imaginada – e que é imaginada ao mesmo tempo como intrinsecamente limitada e soberana” (ANDERSON, 1991, p. 25). A nação carrega um componente subjetivo de forte apelo sentimental, capaz de dar sentido à vida cotidiana por meio da idéia de destino comum e salvação de quem a ela pertence. Atrelada a Estados (comunidades políticas soberanas) e territórios (comunidades limitadas geograficamente) específicos sob a forma do Estado-nação, a nação popular soberana foi apropriada pelo Estado-nação por meio da representação e da Constituição nacional, configurando-se desde o princípio como base fundamental da legitimidade nos Estados modernos.

A nação é um grupo social (ou comunidade) que engloba fenômenos objetivos e um importante componente subjetivo, que é o caráter “imaginado” desta comunidade. É imaginando fazer parte de um grupo que compartilha lembranças históricas, fortes laços culturais e uma relação de igualdade entre os seus membros que um indivíduo se identifica como membro de determinada nação (ANDERSON, 1991).

³ É o que sugere, por exemplo, Cromartie (2003), ao afirmar a impossibilidade de uma ordem burocrática (ou racional-legal) como a moderna “fornecer os valores pelos quais um ser humano em sociedade vive” (p. 94, tradução livre).

Entretanto, é preciso levar em consideração a seguinte questão: laços culturais e histórias compartilhadas podem descrever nações, mas não são capazes de defini-las inteiramente. Uma língua, costumes e religiões podem ser associados à determinada nação, mas não são capazes de distingui-la de outra nação diferente que possua os mesmos atributos⁴. Isto acontece porque a verdadeira essência da nação é intangível: é um “laço psicológico que une um povo e o diferencia, na convicção subconsciente dos seus membros, de todos os outros povos” (CONNOR, 1994, p. 92)

Comunidades culturais duráveis que se diferenciavam como únicos e perante outros existiram em períodos anteriores à idade moderna; porém, em um nível mais social e menos político (SMITH, 1996, p. 109)⁵. Somente com as transformações da era moderna (centralização econômica e administrativa, avanços nas comunicações, legislação, associada à territorialização destes componentes) que a esfera cultural se aproximou da esfera política (Idem, p. 124), dando as nações o caráter essencialmente político que possuem desde então⁶. Na modernidade, “nacionalismo” se caracteriza como um “princípio que sustenta que a unidade política e nacional deve ser congruente” (GELLNER *Apud.* HOBBSAWM, 2008, p. 18).

Acrescenta-se ainda que a definição apresentada por Benedict Anderson trata do reflexo subjetivo da relação Estado e nação ao incluir os termos “limitada” e “soberana” na imaginação destas comunidades, de tal forma que a nação é limitada por ser imaginada com fronteiras finitas e soberana por encontrar no Estado soberano a sua liberdade (ANDERSON, 1991, p.27).

É precisamente este o ponto em que se unem o Estado e a nação. Ao emergirem paralelamente, o Estado soberano e a nação encontram um no outro o respaldo material e simbólico que permitiu o desenvolvimento do modelo de organização política e social predominante a partir de meados do século XIX: o Estado-nação. A comunidade imaginada, limitada e soberana dispõe de território, símbolos e destino comuns, configurando-se livre e autônoma; o Estado, poder soberano, se legitima enquanto responsável por e representante da

⁴ É o caso, por exemplo, dos países árabes: apesar de seguirem a mesma religião, língua, costumes semelhantes e até histórias próximas, se distinguem entre diferentes nações (marroquinos, sauditas, etc.).

⁵ Para mais detalhes acerca da formação de comunidades desta natureza, ver Smith (1996, p. 116-123). Para um contraponto, ver Hobsbawm (2008, cap. 2).

⁶ Kymlicka (1995) trabalha com uma ideia de “cultura societal” que parece aproximar da nação moderna tal qual a estamos caracterizando, relacionando cultura não só a costumes, mas à própria maneira de ver e viver em instituições específicas. Trataremos deste conceito adiante.

sua nação; a este fenômeno, Hobsbawm (2008, p. 32) se referiu como “equação nação = Estado = povo e, especialmente, povo soberano”.

Antes de prosseguir, é necessário salientar que tamanha identificação entre Estado e nação deve ser vista mais como um imperativo do que uma “realidade” absoluta. É amplamente reconhecido que não há como falar, historicamente, em nenhum caso de Estado-nação culturalmente homogêneo. Ainda assim, a existência generalizada de Estados nacionais que reconhecem uma única “nacionalidade” como cidadania para os seus habitantes nos permite utilizar, para fins de análise, esta equação; o que prevalece em termos políticos é, portanto, uma cultura nacionalizada.

Este modelo “clássico” ou “unitário” de Estado-nação é amparado desde o seu surgimento pelo avanço e sucesso em termos de adesão do liberalismo político enquanto doutrina política que formulou as instituições que deveriam existir nos Estados modernos. Entre tais formuladores, é clássico atribuir a John Locke (1632-1704) um papel de destaque, ainda que inicial, neste processo.

Crítico das monarquias absolutistas, Locke reconheceu que a dominação exercida por este tipo de regime se legitimou enquanto desenvolvimento natural da autoridade exercida no seio familiar, isto é, a autoridade paterna. No entanto, afirmou ser esta condição incompatível com a existência de uma sociedade civil, que ele concebia como o meio desejável de “evitar e contornar os inconvenientes do estado de natureza” (LOCKE, 2002, p. 63); entre estes inconvenientes, o autor destacava a violação do direito de propriedade, considerado como um direito natural fundamental. A sociedade civil (ou política) pressupunha a ausência de arbitrariedades no julgamento de interesses dos indivíduos, condição que inexiste em um governo exercido por uma única pessoa que detém o poder de julgar todas as outras porque poderia fazê-lo freqüentemente em causa própria.

Tendo em vista este problema, o poder soberano deveria assentar-se em uma autoridade reconhecida por todos e a qual todos deveriam se submeter; Locke atribui este papel a um poder legislativo eleito majoritariamente, ao qual os membros da sociedade poderiam recorrer caso necessitassem. A soberania do legislativo dependeria, porém, da manutenção de uma situação de não-arbitrariedade das leis assim constituídas (LOCKE, p. 91).

Este breve exame sobre as contribuições de Locke somado à um olhar para características gerais do modelo unitário de Estado-nação permite reconhecer algumas relações fundamentais entre ambos processos: a necessidade de leis não-arbitrárias, (isto é,

universais) elemento que caminha ao lado da noção de cidadania que por sua vez se traduziu como nacionalidade, ou membros de uma nação que gozam de direitos específicos em um dado território; e a necessidade de um poder soberano (ideia já formulada anteriormente por Bodin mas trazida ao pensamento político liberal possivelmente por Locke), que encontrou sua representatividade em um “corpo” que representa todos os cidadãos, que é o Estado nacional de uma só nação.

Em meio a processos históricos diversos, o surgimento Estado nacional enquanto modelo de organização político-territorial e o liberalismo político enquanto corrente de pensamento dominante no mesmo período caminharam juntos e se atrelaram em muitos sentidos, a despeito das controvérsias vividas em Estados nacionais “menos liberais”⁷. Entretanto, a convivência entre ambos vem sendo objeto de confronto teórico e político. A próxima parte do artigo trata de um importante debate contemporâneo sobre o assunto.

3 O debate liberalismo igualitário “universalista” X liberalismo multicultural

No âmbito do pensamento político contemporâneo, as reflexões sobre como o referido fenômeno histórico da constituição do Estado-nação e sua posterior expansão em todo o mundo significou para os direitos individuais e para o liberalismo em geral é permeado por altos e baixos, tendo destaque no séc. XIX e na primeira metade do séc. XX, porém praticamente desaparecendo das preocupações dos liberais contemporâneos (KYMICKA, 1995, p. 49). Segundo Kymlicka, esta saída de cena figura na contramão dos fenômenos políticos vivenciados por esse período posterior, no qual a emergência de movimentos de cunho nacionalista e a independência de novos Estados nacionais foi deflagrada em massa.

Nos termos da contextualização histórica que apresentamos anteriormente, isso significa dizer que, ao mesmo tempo em que a equação nação/Estado/povo soberano é posta em cheque com mais frequência (como no caso dos movimentos nacionalistas em Estados multiculturais) ou, ao contrário, incorporada como objetivo a ser perseguido por culturas que não a vivenciam, o pensamento político situado em uma “ordem” liberal-igualitária a partir de Rawls (1971) não se preocupou em ampliar o seu escopo para dar conta dessas mudanças. Quando muito, afirma Kymlicka, “recitaram fórmulas simplistas sobre ‘não-discriminação’ ou

⁷ A este respeito, Kymlicka (1995, p. 50-58) narra processos nos quais o liberalismo do século XIX e início do séc. XX teve que se adaptar em relação ao tratamento que deveria ser dado a minorias culturais; segundo o autor, em algumas culturas menos homogêneas que o Reino Unido as instituições liberais de caráter universal que estavam sendo propostas não davam conta de lidar com alguns problemas que surgiam no momento.

‘negligência benigna’, formular que não conseguem fazer justiça às complexidades envolvidas” (KYMICKA, 1995, p. 49).

O principal propósito de Kymlicka (1995) é o de retomar e repensar a tradição liberal referente aos direitos de minorias culturais em Estados nacionais para além destas “fórmulas simplistas” que denuncia. Assim, acredita o autor, será possível dar uma resposta adequadamente formulada sobre direitos de minorias dentro do liberalismo. Esta proposta envolve, ao nosso ver, caminhos de duas ordens, diferentes porém complementares:

- a) Uma leitura específica do que pode ser denominado como a “tradição liberal” à luz dos direitos de minorias, lançando mão de debates entre autores liberais de períodos em que isso estava em pauta;
- b) Uma interpretação do que significava ser um Estado liberal em diferentes períodos (também à luz dos direitos de minorias), especialmente o que significava ser um “homem de Estado” liberal, e como isso se alterou a partir de crescentes demandas nacionalistas.

Tais caminhos levam a desdobramentos que nortearão os próximos debates no presente artigo: se por um momento estamos tratando de problemáticas teóricas referentes ao liberalismo – autonomia, direitos individuais, tolerância, dentre outras temáticas – em outro momento estas questões se cruzam com uma “aplicação” de problemas teóricos na forma de diferentes respostas possíveis de um Estado liberal em termos de políticas públicas.

Estes “cruzamentos” entre teoria e aplicação de preceitos são relativamente comuns no âmbito da chamada teoria política normativa e estão presentes também, ainda que de maneira menos clara, no outro autor que pretendemos contrastar com Kymlicka – a saber, Brian Barry em sua obra “Culture and Equality” (2001).

Entre outras questões, Barry e Kymlicka contrastam justamente no presente tema de qual o lugar de um Estado nacional tal como apresentamos – constituído de uma cultura (nação) identificada com a cidadania e os direitos a ela associados e que trata todos em seu interior da mesma maneira (universalismo de procedimentos) – no período contemporâneo permeado por Estados multiculturais e nacionalismos diversos. Este contraste envolve leituras diversas, frequentemente opostas, do que seria a “tradição liberal” referente ao tema e principalmente de como “homens de Estado” e Estados liberais deveriam se comportar a respeito.

Barry, em consonância com uma posição que julga liberal-igualitária, sustenta basicamente que os choques que o século XIX colocou ao “modelo unitário” de Estado-nação foram respondidos em termos tanto de pensamento quanto de políticas públicas através da ampliação de direitos para níveis sociais e econômicos; assim, por meio do universalismo, buscou-se ampliar a igualdade de oportunidades sem distinções entre cidadãos e grupos minoritários (BARRY, 2002, p. 07).

Kymlicka, por sua vez, critica o modelo unitário-universalista de Estado-nação a partir da alegação de que este Estado que aparenta ser neutro na verdade age em favorecimento de etnias específicas em suas políticas; é por isto que seriam necessárias, segundo o autor, as políticas de reconhecimento, que permitem às minorias excluídas da cidadania oficial terem direitos de liberdade plena garantidos por uma cidadania diferenciada (2002, p. 48; p.52).

Tal posição de Kymlicka está baseada em uma ideia de minorias culturais entendidas enquanto *culturas societais*, algo que segundo ele é bastante diferente da ideia étnica que alguns (inclusive Barry em algum nível, poderíamos dizer) atribuem às minorias culturais de um Estado-nação. Uma cultura societal é para Kymlicka uma cultura que vai além de costumes “folclóricos” ou específicos em termos de rituais; envolve antes toda uma forma específica de conceber as práticas e inclusive as instituições sociais e políticas.

Nesse sentido, a cidadania “diferenciada” se justifica porque o corpo de signos sociais que determinada cultura minoritária *societal* tem incorporada não é contemplada na própria forma com a qual as instituições oficiais pensam em agir. A pretensão de neutralidade aí, ainda que a intenção seja “boa” em relação a essas minorias, não se concretiza por não significar o anseio destes grupos. Kymlicka exemplifica este processo a partir dos vários liberais ingleses que, buscando aplicar o pensamento liberal britânico nas instituições das suas colônias no séc. XIX, encontraram situações sociais que impossibilitavam às respectivas culturas societais colonizadas atribuírem sentido ao que os britânicos queriam, exigindo assim adaptações na condução das políticas públicas com o passar do tempo.

Barry, por sua vez, afirma que é arriscado pautar-se por direitos de grupos tal como fazem os multiculturalistas, pois indivíduos de grupos podem não estar protegidos contra arbitrariedades do coletivo. Não é um exagero afirmar que tal posição se assemelha bastante aquela lançada por Locke⁸ a respeito da proteção dos indivíduos contra os grupos em uma

⁸ Cf. p. 05 deste artigo.

sociedade permeada de diferenças, como viriam a ser ainda mais as sociedades modernas e contemporâneas.

4 O que é a liberdade individual? Autonomia e modos de viver a “boa vida”

Um dos principais debates que podem ser percebidos diretamente entre as posições de Barry e Kymlicka diz respeito ao elemento automaticamente associado ao liberalismo: a noção de liberdade. Apesar da máxima liberal de que o ser humano deve ser livre (“no constraints”) pra buscar o que quiser em sua vida ser uma ideia relativamente bem aceita tanto entre o liberal igualitário Barry quanto no liberal “multicultural” Kymlicka, a noção de liberdade individual não se esgota nisso, gerando confrontos importantes entre os dois autores.

Kymlicka (1995) chama atenção para uma outra liberdade individual fundamental, já pensada por outros grandes liberais no passado (como J. S. Mill), de garantir ao individuo a capacidade de repensar o que ele deseja; essa segunda forma de pensar a liberdade é entendida pelo autor como autonomia. Para Kymlicka, a maneira que grupos liberais e mesmo não liberais em uma sociedade possuem garantia de viver essa autonomia ocorre quando um Estado nacional possibilita isso, através da garantia de autonomia de grupos e da “provisão” de diferentes formas de viver a vida, de educação, etc.

Barry, em contraposição direta com Kymlicka, mostra que esse “ser autônomo” é um estilo de vida entre outros, não devendo um Estado liberal promovê-la de maneira análoga à um valor oficial de Estado (BARRY, 2002, p. 122-123). É neste sentido que o autor acredita que políticas públicas que, tal como defendem multiculturalistas como Kymlicka, diferenciam cidadania para grupos culturais minoritários são medidas que mais atrapalham que ajudam em termos de garantia de igualdade, pois criam desigualdades que segundo ele não existiriam em políticas universalistas (“difference-blind”).

Por último, é importante mencionar que estas “desigualdades” que Barry observa na proposta de Kymlicka – caindo em uma defesa profunda do “clássico” universalismo – parece estar na total negação do que para Kymlicka é uma noção fundamental: a ideia de pertencimento, similar à que apresentamos no conceito de nação. Para Kymlicka, a ideia de pertencimento em um individuo imerso em determinada cultura societal é fundamental, como observamos, na conformação do próprio modo com o qual esse individuo vê as instituições, a vida e os seus próprios desejos de “bem viver”. Partindo disso – e da incorporação inclusive

de uma “tradição liberal” que ele afirma ser a regra e não a exceção⁹ – Kymlicka concebe a liberdade individual como inseparável da cultura deste indivíduo, sendo esta uma das principais bases para a sua justificativa dos direitos de grupos como protetores dos direitos individuais.

5 Considerações sobre o debate normativo

Olhar para os contrastes entre as posições levantadas por Kymlicka e Barry a partir da relação que levantamos entre Estado-nação e liberalismo coloca algumas questões que aparentam ser de fácil compreensão fora de tais discussões teóricas, mas que parecem ganhar pouco espaço dentro delas.

No que diz respeito à posição “liberal-multiculturalista” de Kymlicka, por exemplo, a partir do que foi levantado e do olhar que se pretendeu dar ao tema, verificou-se que o liberalismo em termos teóricos é muito ligado a universalismo de procedimentos em suas premissas mais fundamentais. Se for verdade que ele pode e deve se adaptar, como afirma Kymlicka, promover a igualdade entre minoria e maioria se configura, ao menos historicamente, mais como uma questão de que minorias poder sobre o Estado do que de igualdade no sentido de Kymlicka. O Estado-nação enquanto norte ainda faz sentido para minorias no sentido de cultura societal, a prova disso são as demandas por secessão em pleno séc. XXI¹⁰.

Por outro lado, pode-se entender que uma virtude de Kymlicka é uma fraqueza de Barry: ao não problematizar em suas formulações-chave a do *status* diferenciado entre grupos em relação às possibilidades de terem suas demandas atingidas pelo Estado, a visão universalista do liberalismo igualitário tal como exposto por Barry carrega muito fortemente a ideia um tanto questionável histórico e empiricamente de Estado neutro. Quando esta questão é levantada, Barry o faz somente para alertar sobre os “perigos” de grupos culturalmente minoritários terem mais oportunidades que o restante da sociedade, sem perceber (ou ao menos sem mencionar) tal como mostram os estudiosos de nacionalismo, que a cegueira em relação às diferenças não impediu a concretização do domínio de umas culturas sobre outras dentro de Estados nacionais.

⁹ Kymlicka cita em especial os trabalhos de Humboldt e Lord Acton, além de liberais do início do século XX.

¹⁰ Cf. BUCHANAN, A. (1997).

Em suma, acreditamos que é por não colocar em questão a posição majoritária de uma cultura *mainstream* dentro de um Estado-nação de matriz unitária porém de realidade multicultural que Barry falha na justificativa de um Estado verdadeiramente liberal e igualitário. E é justamente esse questionamento – ainda que não nos mesmos termos - que configura um dos pontos de partida mais básicos do trabalho de Kymlicka.

De maneiras diferentes, o que pode se afirmar, a partir dos estudos de nacionalismos que apresentamos, é que as posições de ambos autores não concebem são as dinâmicas de poder e arbitrariedades envolvidas nas disputas sobre o que vai se configurar como cultura *societal* dominante e o que historicamente foi levada ao status de minoria. De certa maneira, pode-se afirmar a partir disso que proposições teóricas tal como a desses autores esbarram no problema mais profundo de tentar justificar o que talvez seja inerentemente injustificável: assimetrias de poder entre grupos (no caso de Kymlicka) e entre uma cultura dominante e as minorias de um mesmo Estado (no caso de Barry) que configuram o caráter da distribuição de recursos e por isso se sobrepõem à questão dos direitos.

6 Considerações finais

O presente trabalho teve como proposta principal retornar a um debate da teoria política normativa contemporânea – a questão do lugar dos direitos de minorias culturais no liberalismo – amparado por trabalhos de cunho historiográfico e sociológico sobre o caráter da nação, o surgimento do Estado-nação moderno e sua relação com o surgimento do liberalismo.

É importante explicitar o que está subtendido, ainda que pareça óbvio para alguns leitores: estes levantamentos críticos que fizemos têm suas limitações claras relacionadas à origem dos argumentos. Partir de uma literatura de outra ordem – basicamente no campo da história social, e não da teoria política normativa tal como o fazem Barry e Kymlicka – envolve a virtude de tentar enriquecer o debate a partir de outras bases não consideradas, mas ao mesmo tempo o risco de colocar problemas que não tem porque serem colocados em outro campo.

No caso presente, constatou-se que a abordagem histórica dos nacionalismos tem muito a acrescentar porque a própria teoria política normativa se alimenta não só da história das ideias, mas também da convivência das ideias com as experiências concretas a elas relacionadas. Isto parece ser fundamental não só como pressuposto para a teoria política

normativa, mas também como ponto central de diálogo para uma disciplina acadêmica que tenha alguma pretensão de dar subsídios morais e intelectuais para a elaboração e discussão de políticas públicas, tal como os autores que trabalhamos aparentam fazer.

7 Referências

ANDERSON, B. **Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a expansão do nacionalismo**. Lisboa: Edições 70, 1991.

BARRY, B. **Culture and Equality**. Cambridge: Harvard University Press, 2002.

BUCHANAN, A. **Theories of Secession**. *Philosophy & Public Affairs*, Vol. 26, nº1, pp.31-61, 1997.

CONNOR, W. **Ethnonacionalism: the quest for understanding**. Princeton University Press, Princeton, 1994.

CROMARTIE, A. Legitimacy. In: BELLAMY, Richard, e MASON, Andrew. **Political Concepts**. Manchester University Press, Manchester, UK, 2003.

HOBBSAWM, E. J. **Nações e nacionalismo desde 1780: Programa, mito e realidade**. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2008.

KYMLICKA, W. **Multicultural Citizenship**. New York: Oxford University Press, 1995.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo**. São Paulo: Martin Claret, 2006.

RAWLS, J. **A Theory of Justice**. London: Oxford University Press, 1971.

SMITH, A. The Origins of Nations. In: RENAN, Ernest; ELEY, Geoff suny, Ronald Grigor. **Becoming national: A reader**. New York: Oxford Univ Press, 1996.